CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 61/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: USB TECNOLOGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 61.671.006/0001-85, com sede a Rua Guapore, n. 581, Bairro Presidente Médici, Município de Chapecó (SC), CEP 89.801-100, representada por Giovani Paludo Guerra, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, através do Processo Administrativo/dispensa de licitação nº 16/2026, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a disponibilização, em modalidade SaaS, de solução integrada de Gestão de Jornada de Trabalho (REP-P), em ambiente 100% web e em nuvem, em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021 e LGPD, contemplando implantação, migração de dados, parametrização, treinamento e suporte técnico continuado para gestão de ponto eletrônico, além de locação de aparelhos pontos eletrônicos com reconhecimento facial, de estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

2.1 A contratada deverá fornecer o item abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	MÊS	Gestão de Ponto eletrônico Ilimitado	1.000,00	12.000,00
2	96,000	Mês/Aparel	Locação de Aparelho de Ponto Eletrônico, conforme descrição técnica do Termo de	79,00	7.584,00

			Referência, incluindo suporte de parede em acrílico. Contratação para o período de 12 meses, atendendo à demanda de 08 aparelhos.		
3	1,000	UN	Instalação do Software e preparação dos gestores para a correta operação.	1.800,00	1.800,00
4	3,000	UN	Atendimento técnico remoto	100,00	300,00
5	2,000	UN	Atendimento técnico presencial	150,00	300,00

2.2 O valor total estimado deste contrato é de R$ 21.984,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

2.3 O pagamento restringe-se aos quantitativos de bens e serviços efetivamente fornecidos e utilizados, observando-se a proporcionalidade em relação aos aparelhos locados e utilizados inicialmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCAL DO CONTRATO

3.1 Os bens e serviços de implantação deverão ser executados e disponibilizados em um prazo máximo de até 10 dias úteis, contados a partir do pedido formalizado emitido pelo Município.

3.2 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações previstas no edital/termo de referência.

3.3 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo (a ser realizado em até 05 dias úteis após o recebimento provisório), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pela fiscalização, inclusive realizando a troca e manutenção imediata de aparelhos com defeito conforme o item 4.1 do TR.

3.5 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo do Município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

3.7 Fica designado como fiscal deste contrato o servidor a ser nomeado em portaria pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens e serviços efetivamente fornecidos.

4.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme especificado no Termo de Referência: Despesa 10, Natureza 3.3.90, Recurso 1.500.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato terá validade de um ano após a sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com as previsões contidas no Art. 106 da Lei federal nº 14.133/2021e suas alterações.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no corpo principal do Edital, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas durante a execução do objeto.
6.2 Considera-se infração contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
6.2.1Dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço;
6.2.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
6.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
6.2.5 Praticar ato fraudulento ou lesivo na execução do contrato ou ata de registro de preço.
6.3 Para as infrações descritas no item anterior, aplicar-se-ão as seguintes multas:
6.3.1 Multa de Mora (Atraso): O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
6.3.2 Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
6.3.3 A aplicação de multa de mora poderá ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial ou com as outras sanções legais.
6.3.4 A Administração poderá rescindir o contrato, a ata de registro de preço ou anular a Nota de Empenho em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
6.3.5 Multa por Inexecução Total ou Parcial: Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato (ou do Item não cumprido), caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento.
6.3.6 Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções cabíveis.
6.3.7As questões que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste SC.

Município de Jupiá – SC, 14 de outubro de 2026.

Valdelirio Locatelli Da Cruz
Prefeito Municipal – Contratante

Giovani Paludo Guerra
Representante Legal USB TECNOLOGIA S.A

Andrei Cadu Ferronatto
Fiscal designado
Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Everton José da Maia
Assessor Jurídico - OAB/SC 47086